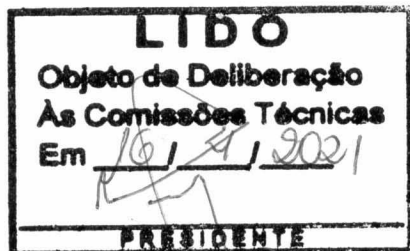




**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 963

Em 09/04/21  
Liana-dia  
SERVIDOR

MENSAGEM Nº 4434



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que Altera as Leis Municipais nº 10.589, de 21 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre a Criação, Objetivos, Organização e Estrutura da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON/JF, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências” e nº 11.934, de 30 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, disciplina as competências do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências”, pelas razões que passo a expor.

A primeira alteração, referente a Lei Municipal nº 10.589, de 21 de novembro de 2003, inclui no rol de possíveis destinatários dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor (FUNCON) entidades da sociedade civil organizada e, ainda, instituições de ensino. Tais inclusões tem por objetivo o desenvolvimento de projetos de educação para o consumo e educação financeira, fortalecendo, assim, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos mesmos moldes da legislação que regula o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor gerido pelo Ministério Público de Minas Gerais (Lei Complementar nº 66/2003).

Já a segunda alteração proposta, referente a Lei Municipal nº 11.934, de 30 de dezembro de 2009, trata da alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, passando de 01 (um) para 04 (quatro) o número de representantes da sociedade civil. Além disso, a alteração relativa a Presidência do Conselho se dá em razão de recente alteração legislativa promovida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021, na qual o PROCON/JF passa a ser vinculado à Secretaria de Governo do Município de Juiz de Fora.



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A



Posto isso, solicito aos Ilustres Edis que compõe essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada, face seu relevante interesse público.

Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de abril de 2021.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JURACI SCHEFFER**  
**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**  
**mmss**